DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3875/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3815/2015
PROTOCOLO	: 1571544
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 137, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 33, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE(S)	: 1-R.A. PEREIRA – ME, 2-VIDRAÇARIA DOURAVIDROS LTDA. - ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE VIDROS E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA NAVAL
VALOR GLOBAL	: R$ 2.211.603,95

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregão Presencial n. 137, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 33, de 2014), para a futura e eventual execução de serviços de serralheria, inclusive com o fornecimento de materiais, bem como a aquisição de vidros e materiais para montagem de divisória naval.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 18052/2015, peça n. 21), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR - 4420/2016 (peça n. 22), opinando pela *"(...) regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,* (...)*"*.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 137, de 2014, e a Ata de Registro de Preços n. 33, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade:**

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Pregão Presencial n. 33, de 2014;

b) da formalização da Ata de Registro de Preços n. 33, de 2014;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único do art. 4° da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 4 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC